



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0012167/2022-06

Adendo ao Parecer Técnico - PT nº:		Parecer nº 24/SE MAD/SUPRAM NORTE DRRA/2022	
Processo nº:	816/2021	Sugestão pelo:	Indeferimento
Empreendedor:	Thor Granitos e Mármores LTDA	CPF/CNPJ:	31.023.302/0007-02
Município(s):	Grão Mogol MG	Zona:	Rural
Critério locacional incidente:			Peso:
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			1
Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):			Classe:
A-02-06-2 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento.			2
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema s e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/2021).			2
Consultoria/Responsável Técnico:			CPF/CNPJ:
-			-
Autoria do PT:			MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor ambiental, SEMAD SUPRAM DRRA.			1.364.828-2
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor, SEMAD SUPRAM DRRA.			1.182.856-3

PARECER N° 41/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

1. Introdução.

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a análise do requerimento de revisão de condicionante ambiental do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Certificado LAS/RAS nº 816, do empreendimento Thor Granitos e Mármores LTDA.

O empreendimento tem sua localização na Fazenda Santa Quiteria (lugar denominado Barra do Córrego das Pereiras), zona rural do município de Grão Mogol, onde desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema s e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/2021).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividades(códigos)	Potencial degradador poluidor	Parâmetro(unidade)	Quantidade	Porte	Classe
A-02-06-2	Médio	Produção bruta(m ³ /ano)	6.000,00	Pequeno	02
A-05-04-6	Médio	Área útil (ha)	1,08	Pequeno	02

2. Peticionamento eletrônico.

Conforme recibo eletrônico de protocolo (43575657), o peticionamento eletrônico (43575654) foi formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI no dia 15/03/2021, sendo solicitado a revisão da condicionalmente ambiental nº 13 do Anexo I do Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 conforme requerimento de revisão de condicionante (43575655).

Quadro 2: Condicionamento ambiental objeto de solicitação de dilatação de prazo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
13	Apresentar os arquivos digitais com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos, inclusive as cavidades testemunho, e as poligonais das respectivas áreas de influência, descrevendo-se também os atributos de cada cavidade e área de influência, conforme tabelas do Anexo V (ISSISEMA nº 08/2017, Revisão 1) e demais especificações técnicas previstas na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018. Entregar os arquivos contendo os shapes das cavidades e das áreas de influência, nos formatos definidos na referida Resolução Conjunta.	15 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.

3. Justificativas apresentadas.

De acordo com o requerimento de revisão de condicionalmente, as intervenções ambientais relacionadas a instalação do empreendimento terão início em aproximadamente 06 meses, considerando a data do referido peticionamento eletrônico, desta forma, não teria prejuízo alguma as questões ambientais à alteração do prazo da condicionante nº 13 para 60 dias.

4. Análise técnica.

Conforme recibo eletrônico de protocolo, o peticionamento eletrônico foi formalizado no SEI no 15/03/2022, portanto, após o vencimento do prazo de 15 dias para atendimento do condicionalmente ambiental objeto de revisão de prazo, considerando a publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado ocorrida no 18/02/2022 (Diário Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, página 06). Portanto, o peticionamento eletrônico foi formalizado de forma intempestiva.

5. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico, fundamentado nas informações presentes no supracitado peticionamento eletrônico e nos demais documentos anexados aos autos do processo SEI, em conclusão, a DRRA SUPRAM NM recomenda o INEFERIMENTO do peticionamento eletrônico em análise, considerando a intempestividade do mesmo.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/07/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislardo Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/07/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68961969** e o código CRC **9845032B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 30/2023

Montes Claros, 14 de agosto de 2023.

Assunto: Indeferimento do pedido de alteração de prazo da condicionante 13.

Empreendimento: Thor Granitos e Mármores Ltda.

CNPJ: 31.023.302/0007-02

PA Nº: 816/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: **1370.01.0012167/2022-06**].

Ilmo. Sr. Ernani Scheuer,

Comunicamos o INDEFERIMENTO do pedido de alteração da condicionante nº 13, do Anexo I , do Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NORTE DRRA/2022, conforme justificativas apresentadas no **Parecer nº 41/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 14/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71484331** e o código CRC **8BF12A8C**.

Data de Envio:

14/08/2023 17:03:32

De:

SEMAP/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

ernani@atlasgeologia.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0012167/2022-06 empreendimento: Thor Granitos e Mármore Ltda.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 30 e Parecer nº 41/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 referentes ao pedido de prorrogação de prazo de condicionante.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
NAO - Supram Norte de Minas

Anexos:

Parecer_68961969.html
Oficio_71484331.html